

PROCESSO N.º : 10052/2024
INTERESSADO : DEP. AMILTON FILHO
ASSUNTO : Confere ao Município de Terezópolis de Goiás-GO, o título de “Capital Estadual do Requeijão”.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa do Deputado Amilton Filho, que confere ao Município de Terezópolis de Goiás-GO, o título de “Capital Estadual do Requeijão”.

Consta a justificativa:

“O município é considerado o berço do requeijão moreno em Goiás, sendo uma parada quase obrigatória para todos que trafegam pela região, especialmente na rodovia federal, onde os comércios à beira da estrada têm uma grande fabricação artesanal do produto. Devido à sua vantajosa localização, despertam curiosidade e interesse.

Entre as diversas receitas e empresas locais, o requeijão da Vovó Onízia se destaca, localizado na entrada da cidade na BR-060, sentido Brasília-Goiânia. Por muitos anos, a produção da receita foi de responsabilidade da Vovó Onízia. Após sua aposentadoria, seu filho, o produtor rural César Rezende Fernandes, tem dado continuidade à produção dos requeijões, fabricando aproximadamente 900 unidades por dia.

Como mencionado anteriormente, o requeijão da Vovó não é a única receita conhecida em Terezópolis. O requeijão da Dona Maria do Carmo, uma das proprietárias da loja Maria Maria, também é bastante reconhecido na cidade. Atualmente, Dona Maria produz em média 150 requeijões por dia.”



O processo legislativo foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para análise dos aspectos legal e constitucional, nos termos regimentais.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Analisando-se a proposta em exame, verifica-se que se encontra no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º, do art. 25, da Constituição Federal, que reza serem “*reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição*”.

A proposta também não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado – art. 20, § 1º, Constituição do Estado de Goiás.

Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação, ofereço o seguinte **substitutivo**:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2024.

Confere ao Município de Terezópolis de Goiás-GO o título de "Capital Estadual do Requeijão".

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Terezópolis de Goiás-GO, o título de “Capital Estadual do Requeijão”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Posto isso, adotado o substitutivo retro, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** das proposições em pauta e, portanto, por sua **aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

Veter Martins
Deputado Estadual

EFA/J.P.R/P.G



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370034003600360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VETER MARTINS MORAIS** em 12/06/2024 14:59

Checksum: **82012C6D6AA169D6065DAF42B8EE88DBA2B51AE5C5B3D964C23717B4A29F6386**

